

REGULAMENTO ELEITORAL

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para o preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Região Central de Rondônia – Sicoob Ourocredi, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade para os cargos estatutários da *Cooperativa Singular* seguem o disposto neste Regulamento, no Estatuto Social, na legislação e regulamentação em vigor, e nos demais normativos internos e sistêmicos.

Art. 3º A Assembleia Geral será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º O Conselho de Administração, com a antecedência de até 30 (trinta) dias *da primeira reunião de grupo seccional*, constituirá a Comissão Eleitoral formada por cooperados, observando o disposto no art. 5º, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas e da análise das impugnações.

Art. 5º A Comissão Eleitoral será composta de 3 (três) membros, sendo um Presidente, um Secretário, para o registro dos trabalhos, e um Membro vogal.



§ 1º As reuniões da Comissão Eleitoral realizar-se-ão com a presença mínima de metade mais um dos integrantes, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata.

§ 2º Na hipótese de vacância que impossibilite o funcionamento da Comissão, o Conselho de Administração designará substituto(s).

§ 3º A critério do Conselho de Administração, os membros da Comissão Eleitoral podem ser reembolsados, pela cooperativa, das despesas realizadas durante a execução de suas atividades.

§ 4º É vedada a participação de empregado da Cooperativa Singular ou da Central como integrante da Comissão Eleitoral da Singular, ou de empregado da Central na respectiva Comissão Eleitoral; contudo, por solicitação da Cooperativa Singular/Central, o empregado poderá assessorar a(as) Comissão(ões) para o adequado desempenho de suas atividades.

Art. 6º Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 7º São atribuições da Comissão Eleitoral na condução dos trabalhos relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal:

- I.** coordenar as atividades do processo eleitoral e conduzi-lo nas reuniões de grupos seccionais e na Assembleia Geral, observando o disposto no Estatuto Social e neste Regulamento;
- II.** certificar-se dos prazos de vencimento do mandato dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes, bem como o cumprimento do disposto na Política de Renovação de Membros do Conselho de Administração;
- III.** divulgar o calendário eleitoral aos associados com todas as informações do processo eleitoral;
- IV.** receber os requerimentos de pedido de registro das chapas/da candidatura, documentos obrigatórios e comprovação da capacidade técnica, observando se foram entregues no prazo, bem como analisar a legitimidade da documentação apresentada;

- V.** verificar a adequação do perfil do(s) candidato(s) e se preenche(m) os requisitos legais, estatutários, regulamentares e as demais exigências descritas nos normativos internos e sistêmicos para ocupação de cargos estatutários;
- VI.** registrar as candidaturas das chapas e das candidaturas individuais, até 20 dias antes das eleições;
- VII.** divulgar as chapas concorrentes, fixando-as em locais de fácil acesso aos associados, na sede da cooperativa, em todos os PAs e no *site* da cooperativa;
- VIII.** resolver as impugnações, na forma do disposto neste Regulamento;
- IX.** solucionar os casos omissos ou as questões de ordem que surjam durante a votação;
- X.** encaminhar ao Conselho de Administração as chapas/candidaturas a cargos estatutários com a devida documentação para o envio à Assembleia Geral;
- XI.** visitar o verso das cédulas de votação e realizar a entrega destas à Mesa coletora dos votos, nas reuniões de grupos seccionais e na Assembleia Geral em que ocorrerem as eleições, quando a votação não se der por meio eletrônico;
- XII.** apresentar aos grupos seccionais e à Assembleia Geral, antes da votação, no formato definido pela Comissão, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, as chapas e/ou os candidatos inscritos, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia, nos termos do art. 29 deste Regulamento;
- XIII.** acompanhar a apuração e proclamar os resultados das eleições;
- XIV.** zelar pela organização do processo eleitoral e manter sob sua guarda, durante o processo eleitoral, os seguintes documentos:
 - a)** Estatuto Social e Regulamento Eleitoral da cooperativa singular;
 - b)** Regulamento de Delegados e de Organização do Quadro Social;
 - c)** Edital de Convocação da eleição;

- d) cópia dos requerimentos de registro das chapas e/ou candidaturas individuais, declarações emitidas pelos candidatos, fichas de qualificação individual e demais documentos obrigatórios apresentados na inscrição, incluindo a proposta de trabalho da chapa/candidatura;
 - e) cópia das atas da Comissão Eleitoral e de eventuais recursos interpostos;
 - f) listagem dos delegados em condições de votar;
 - g) cédulas de votação, caso a eleição não ocorra por meio eletrônico;
- XV.** fornecer, por meio da cooperativa, à cooperativa central à qual a cooperativa singular é filiada, todas as informações e os documentos necessários à verificação dos critérios de elegibilidade dos candidatos.
- XVI.** disponibilizar à cooperativa singular, para que sejam incluídos no Portal de Governança, todos os documentos que evidenciem a reputação ilibada e a qualificação para o cargo dos eleitos.

CAPÍTULO III

DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º A Comissão Eleitoral, em até quinze dias úteis após a sua constituição, encaminhará comunicado aos associados, divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, entre as quais:

- I. data, horário, forma de realização e endereço (físico/digital) da votação;
- II. prazo para pedido de registro de chapas/candidaturas, com data e horário limite;
- III. documentação exigida para os candidatos;
- IV. indicação do local de disponibilização do Estatuto Social e do Regulamento Eleitoral.

Parágrafo único. O comunicado previsto no *caput* estará afixado na sede da Cooperativa Singular, nos PAs, no sítio eletrônico, bem como será disponibilizado via Sicoob Net e por outros meios, físicos ou digitais, que garantam a efetiva publicidade do processo eleitoral aos associados/delegados.



CAPÍTULO V

DAS CHAPAS PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO

Art. 9º O processo eleitoral para a ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas formadas por associados pessoa natural.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, conforme disposto no Estatuto Social.

SEÇÃO II

DO PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPA

Art. 10. O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração é encaminhado formalmente à Comissão Eleitoral (*modelo – Anexo*), por meio de requerimento, no prazo indicado no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento Eleitoral, acompanhado da proposta de trabalho durante o mandato.

Art. 11. O requerimento de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, quando físico, à sede da Cooperativa Singular, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

§ 1º O requerimento de registro pode ser realizado por meio eletrônico, desde que as assinaturas sejam realizadas com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora da ICP-Brasil ou conta gov.br com nível de segurança e acesso prata ou ouro, ou, ainda, conforme indicado no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento Eleitoral.

§ 2º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral, não formalizados adequadamente, ou que tenham sido encaminhados após o encerramento dos prazos de inscrição divulgados pela Comissão Eleitoral.



§ 3º A cooperativa singular manterá pessoa habilitada, com o apoio da Comissão Eleitoral, para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

§ 4º O requerimento de registro enviado por meio eletrônico deve observar as orientações, os prazos e horários descritos no comunicado divulgado pela Comissão Eleitoral.

§ 5º Todo membro estatutário que desejar concorrer a cargo em outro órgão social deverá, previamente, apresentar renúncia formal ao cargo que atualmente ocupa.

Art. 12. Encerrado o prazo, os requerimentos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Comissão Eleitoral.

Art. 13. Um candidato somente pode fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente do órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

Art. 14. Ocorrendo o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com a antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início da Assembleia Geral para eleição, desde que o novo candidato atenda a todos os requisitos legais e estatutários para ser eleição.

CAPÍTULO VI

DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL

Art. 15. A candidatura para o Conselho Fiscal é individual, obedecendo ao prazo de registro de candidaturas disposto no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento Eleitoral.

§ 1º Caso não ocorra o registro de, no mínimo, quatro candidatos durante o prazo de registro de candidaturas, a indicação de candidatos poderá ser realizada durante a Assembleia Geral Ordinária, antes do início da votação.

§ 2º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o candidato inscrito durante a Assembleia Geral Ordinária deverá apresentar a documentação exigida em até 48 horas à Comissão Eleitoral



§ 3º Todo membro estatutário que desejar concorrer a cargo em outro órgão social deverá, previamente, apresentar renúncia formal ao cargo que atualmente ocupa.

Art. 17. A formalização do pedido de registro de candidaturas, naquilo que for aplicável, seguirá os mesmos procedimentos descritos na Seção II do Capítulo IV.

CAPÍTULO VII

DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS/CANDIDATOS

Art. 18. A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação.

Art. 19. Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notifica os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, em até 3 (três) dias úteis.

Art. 20. Sanadas as falhas, a Comissão Eleitoral divulgará o *Termo de Registro de Chapas*, observando o disposto no art. 21.

Art. 21. As chapas e/ou os candidatos perderão o direito de concorrer caso não atendam à solicitação mencionada no art. 19 no prazo exigido.

Art. 22. Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros da Comissão.

CAPÍTULO VIII

DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS/CANDIDATURAS INSCRITAS

Art. 23. No prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas e/ou de candidaturas, a Comissão Eleitoral divulgará o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas habilitada, acompanhado da proposta de trabalho na sede da Cooperativa Singular, nos PAs, no sítio eletrônico e em outros meios, físicos ou digitais que garantam a efetiva publicidade.

Parágrafo único. A eventual campanha eleitoral poderá ser iniciada pelos candidatos apenas após a divulgação das candidaturas inscritas, cabendo à Comissão Eleitoral divulgar



as orientações e regras sobre a conduta a ser adotada pelos candidatos nesse processo, inclusive observando o Pacto de Ética.

CAPÍTULO IX

DA IMPUGNAÇÃO DE CHAPAS E CANDIDATURA

SEÇÃO I

DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

Art. 24. O prazo para impugnação de chapa/candidatura é de 2 (*dois*) dias úteis, contados da divulgação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas a que se refere o art. 23.

Art. 25. A impugnação é proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral.

Art. 26. A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados, ou a inexistência de impugnação.

SEÇÃO II

DO EXAME

Art. 27. A Comissão Eleitoral decide sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 2 (*dois*) dias corridos do recebimento da impugnação.

Art. 28. A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado, ou o candidato individual ao Conselho Fiscal.

SEÇÃO III

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 29. O candidato impugnado pode interpor recurso da impugnação, no prazo de 2 (*dois*) dias úteis, contados da notificação, ao Presidente da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Comissão Eleitoral.

Art. 30. O recurso deve ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direto, e com os devidos documentos comprobatórios, sem prejuízo de que seja apresentado em meio eletrônico com a observância dos mesmos requisitos.

Art. 31. A Comissão Eleitoral, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.

Art. 32. Após a análise dos recursos, participarão da eleição os candidatos aptos a concorrer ao cargo e, havendo número de eleitos inferior àquele estabelecido pelo Estatuto Social, caberá ao Presidente convocar novas eleições para a complementação de membros do órgão estatutário.

CAPÍTULO X

DA RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. As disposições previstas neste Regulamento Eleitoral quanto à indicação de Comissão Eleitoral, prazos e organização do processo não se aplicam à eleição para o preenchimento de cargo vago no Conselho de Administração, hipótese em que o substituto deverá ser previamente indicado pelo Conselho de Administração, para a deliberação da assembleia, observadas as condições de elegibilidade e os demais requisitos legais, estatutários e regulamentares.

Art. 34. Em caso de vacância de cargo, a eleição para a recomposição do Conselho Fiscal será convocada no prazo de até 30 dias, observando o disposto no Estatuto Social e neste Regulamento.

§ 1º Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão inscrever-se por meio de candidaturas individuais, atendendo aos critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 2º A Comissão Eleitoral será constituída e realizará suas atividades observando o prazo necessário para convocação e realização do processo eleitoral.

TÍTULO III

DA VOTAÇÃO

CAPÍTULO I

DA VOTAÇÃO POR CÉDULA

Art. 35. A cédula de votação apresentará o número da chapa, observada a ordem prevista no art. 12, ou os nomes dos candidatos e, à frente destes, um campo para que possa ser assinalado o voto.

Art. 36. A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que, ao ser dobrada, resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.

Art. 37. As cédulas devem apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a sua veracidade.

Art. 38. A urna de votação deve ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação.

Art. 39. A cabine de votação será privada para o ato de votar.

Art. 40. Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral e/ou os grupos seccionais poderá optar pela votação aberta.

CAPÍTULO II

DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 41. A Assembleia Geral e/ou as reuniões de grupos seccionais pode utilizar o sistema eletrônico Sicoob Moob para a realização da eleição, observadas as regras do sistema para utilização e apuração de votos.

Parágrafo único. Constatada instabilidade no sistema de votação utilizado pela Cooperativa que impossibilite a realização da eleição por meio eletrônico, excepcionalmente, poderá ser utilizado outro mecanismo para resguardar a participação do cooperado, observando a viabilidade e a lisura do processo eleitoral.



CAPÍTULO III

DA COLETA DOS VOTOS

Art. 42. O Presidente da Assembleia Geral e/ou das reuniões de grupos seccionais nomeará um Presidente e um Coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.

Parágrafo único. A critério do Presidente da Assembleia Geral e/ou das reuniões de grupos seccionais, a Presidência e a Coordenação da Mesa Coletora de Votos podem ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 43. Os candidatos podem indicar um representante para fiscalizar os trabalhos de eleição, inclusive acompanhando a votação por meio eletrônico.

Art. 44. Recomenda-se que os candidatos estejam presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 45. Não comparecendo o Coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou no impedimento desse, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

Art. 46. Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo eles em número inferior a quatro, o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral e/ou das reuniões de grupos seccionais indique, entre os associados *ou delegados*, presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

Art. 47. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos pode intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 48. Nas hipóteses de votação presencial, encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

Art. 49 O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO IV

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 50. A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 51. Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos lavrarão a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar, obrigatoriamente:

- I. local, dia, e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
 - a) número de delegados, com direito a voto;
 - b) cédulas apuradas;
 - c) votos atribuídos a cada candidato registrado;
 - d) votos em branco;
 - e) votos nulos;
 - f) número total de delegados, que votaram;
 - g) resultado geral da apuração;
 - h) resumo de eventuais protestos;
 - i) proclamação dos eleitos.

Art. 52. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas e o relatório de votação eletrônica permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, porém arquivados na Cooperativa Singular, pelo prazo de quatro anos.

Art. 53. A apuração do voto eletrônico é realizada de acordo com os procedimentos do Sicoob Moob e acompanhada virtualmente pela Mesa Apuradora de Votos.

CAPÍTULO V

DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 54. Será(ão) considerada(os) vencedora(es) a chapa ou os candidatos que alcançarem a maioria de votos válidos dos delegados.



Art. 55. Havendo empate, a Mesa Apuradora dos Votos, observará os seguintes critérios, sucessivamente para o desempate:

- I. maior tempo de associação na Cooperativa;
- II. o associado mais velho.

TÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL SEMIPRESENCIAL OU A DISTÂNCIA

Art. 56. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos dos conselhos de Administração e Fiscal pode ser realizado de forma semipresencial ou a distância, nos termos dos normativos sistêmicos e internos da *Cooperativa Singular*, e da legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo único. Em caso de adoção do processo eleitoral semipresencial ou a distância, a *Cooperativa Singular* divulgará todas as informações e os detalhes no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

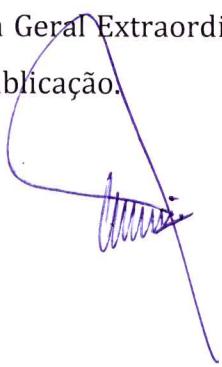
Art. 57. Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.

Art. 58. Todos os participantes das reuniões da Comissão Eleitoral, incluindo os membros da Comissão e técnicos da cooperativa que porventura venham a participar das reuniões, têm por obrigação ética, legal e profissional manter sigilo das informações relacionadas às reuniões da Comissão, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas – exceto aquelas necessárias ao correto desempenho de suas atribuições e quando da Assembleia Geral e/ou reuniões de grupos seccionais para a deliberação da matéria.

Art. 59. Os prazos previstos neste Regulamento são contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Parágrafo único. Caso o prazo final coincida com fim de semana ou feriado, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 60. Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada dia 06 de dezembro de 2025 e entra em vigor na data de publicação.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the responsible authority or witness, is placed over the final sentence of the document. The signature is fluid and cursive, appearing to begin with a 'M' and end with a 'P'.